

TABELA DE BOLSAS NO PAÍS

APROVADA PELA RESOLUÇÃO-CNEN Nº 16/88

(a partir de 01 de julho de 1988)

CATEGORIA	VALOR CZ\$
AB	3.500,00
BB	5.600,00
CB	8.400,00
DB	14.000,00
EB	19.600,00
FB	22.400,00
GB	26.600,00

- OBS: 1) As bolsas de Mestrado e de Doutorado do DEP e do PRONUCLEAR terão um auxílio adicional mensal de forma a acompanharem os valores fixados pelo CNPq e pela CAPES para estes mesmos tipos de bolsa.
- 2) As bolsas de estágios dos programas de Profissionalização do PRONUCLEAR a nível de Mestre e de Doutor serão 10% superiores às bolsas de Mestrado e de Doutorado, respectivamente.
- 3) Os estagiários do Plano de Recrutamento, Especialização e Profissionalização (PREP), terão um auxílio adicional mensal estabelecido, de acordo com a sua formação e com o período do ano, pelo Sr. Presidente da CNEN. Em julho do presente ano (1988), os valores estabelecidos serão:

CATEGORIA	VALOR CZ\$
NM (1º GRAU)	17.000,00
NM (2º GRAU)	26.000,00
NS (BIBLIOT/PSICOL)	48.000,00
NS (ECON/ADM)	61.000,00
NS (ENG/PESQ)	77.000,00
NS (DR)	97.000,00

- 4) As bolsas para estrangeiros não residentes no país terão um acréscimo de 5% do seu valor, no primeiro mês, destinado às despesas de viagem e instalação do bolsista.
- 5) As bolsas de consultoria terão um acréscimo de 40% sob o valor atual.

RESOLUÇÃO-CNEN Nº 017/88

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.189, de 16.12.1974 e por decisão da COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 537ª. Sessão, realizada em, 23.08.1988.

considerando os termos da Resolução CNEN 06/88 de 29 de março de 1988;

considerando a solicitação de COPESP através do ofício nº 0429 de 23.06.1988;

considerando o caráter experimental, de pequeno porte e de desenvolvimento de tecnologia de ponta nacional independente da instalação;

considerando ainda que esses testes podem ser conduzidos sem riscos indevidos para a saúde e segurança do público, dos trabalhadores e do meio ambiente; e

tendo em vista a necessidade de mais tempo para permitir a complementação dos testes e do levantamento completo de dados e de informações, para uma operação segura e confiável;

RESOLVE:

Prorrogar por mais 120 dias a "Autorização para Utilização de Material Nuclear" concedida pela Resolução CNEN nº 06/88, de 29.03.1988.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1988

Rex Nazaré Alves
Presidente

Helcio Modesto da Costa
Membro

Fernando Giovanni Bianchini
Membro

Luiz Alberto Ilha Arrieta
Membro

TERMO DE AJUSTE Nº 027/88

PARTES Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal Fluminense.

OBJETO Realização da pesquisa denominada "Aquecimento de Plasma por RF e Máquina Dinnamare".

FUNDAMENTO Ajuste celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, nas Resoluções CNEN nºs 1/65 e 1/66 e aprovado "Ad referendum" da Comissão Deliberativa.

VALOR Cz\$ 825.000,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil cruzados).

CRÉDITO Recursos financeiros da Verba Ordinária para Outros Serviços e Encargos, dentro do Programa: "Pesquisa de Reatores"; Subprograma: "Fusão Nuclear"; Projeto Atividade: Aquecimento de Plasmas".

NOTA ORÇAMEN

TÁRIA. Nº 1452/88 de 04.08.88.

PRAZO Até 31.12.1988, a partir de 15.08.1988.

OBSERVAÇÃO O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382 de 08.12.1976.